

Rio das Ostras - Edição nº 718 de 19 a 25 de Dezembro de 2014

LEI Nº 1882/2014

Dá nova redação ao art. 87 da Lei nº 208/1996 (Dispõe sobre a instituição do Código de Obras do Município de Rio das Ostras).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei 208/1996 passa a ter a seguinte redação.

“Art.87 Em prédios residenciais e comerciais com mais de 3 (três) pavimentos é obrigatória a instalação de elevadores. A instalação de escada enclausurada e equipamento de combate contra incêndio e pânico devem atender ao COSCIP/RJ (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico / Rio de Janeiro) Parágrafo Único: Excetuam-se da obrigatoriedade os projetos de habitação de interesse social qualificados como faixa 1 pela Caixa Econômica Federal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2014.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras